



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 7461

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, convoca a empresa **J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI** sob CNPJ n.º 24.149.654/0001-40, localizada na Rua da Andorinhas, Qd. 07, Lote 14 e 15, CEP 77.823-756, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO, representado pelo seu Administrador, o Sr. **JERRY LEMOS CARNEIRO**, sob CPF n.º 007.306.301-02 e C. I. n.º 629322 SSP/TO, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 001/2020-SRP, que teve como finalidade o **Registro de preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 12 de março de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019~~

RECEBI EM, 12 / 03 / 2020

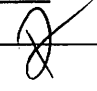
[assinatura]
J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI
CNPJ n.º 24.149.654/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1462

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061101/2019

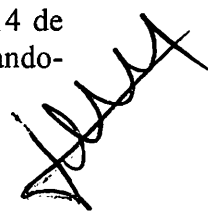
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras abaixo identificadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pelas empresas **J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI** sob CNPJ n.º 24.149.654/0001-40, localizada na Rua da Andorinhas, Qd. 07, Lote 14 e 15, CEP 77.823-756, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO, representado pelo seu Administrador, o Sr. **JERRY LEMOS CARNEIRO** sob CPF n.º 007.306.301-02 e C. I. n.º 629322 SSP/TO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas empresas licitantes classificadas em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061101/2019**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1463

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: 

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados nos **ANEXO** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o fornecimento deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1464

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: 

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

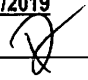
CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1465

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: 

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2019;

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 8º, § 3º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 8º, § 4º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – P);

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

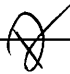
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 7466

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: 

Parágrafo Primeiro – O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 001/2020-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 553/2017, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

Parágrafo Quinto – A formação do Cadastro Reserva obedecerá ao artigo 6 do Decreto Municipal n.º 553/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 12 de março de 2020.


JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1467

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: _____

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI

CNPJ n.º 24.149.654/0001-40

JERRY LEMOS CARNEIRO

CPF n.º 007.306.301-02 e

C. I. n.º 629322 SSP/TO

DETENTOR

TESTEMUNHAS:

1. João Paulo S. Marinho

RG/CPF: 02665871395

2. Aluana S. Almeida

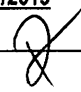
RG/CPF: 009.252.663-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1468

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: 

ANEXO ÚNICO – A

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061101/2019
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como participante a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa que tiveram seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP.

OBJETO: Registro de preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADO DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI	
CNPJ: 24.149.654/0001-40	Telefone/Fax: (063) 99245-1011
Endereço: localizada na Rua da Andorinhas, Qd. 07, Lote 14 e 15, CEP 77.823-756, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO.	E-mail: diretoria.airgas@gmail.com

QUADRO 2 – OBJETO REGISTRADO

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
<i>COTA RESERVADA ME e EPP - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006</i>							
1	OXIGÊNIO MEDICINAL	Oxigênio medicinal, gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional uso medicinal.	AIR GAS	9.600	M ³	R\$ 19,95	R\$ 191.520,00
3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	Ar comprimido medicinal, gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de	AIR GAS	2.000	M ³	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1469

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: _____

		oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional uso medicinal.					
AMPLA CONCORRÊNCIA - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006							
4	OXIGÊNIO MEDICINAL	Oxigênio medicinal, gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional uso medicinal.	AIR GAS	30.400	M ³	R\$ 15,00	R\$ 456.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 681.520,00
Seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais							

Bacabal/MA, 12 de março de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

GERENCIADOR

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI

CNPJ n.º 24.149.654/0001-40

JERRY LEMOS CARNEIRO

CPF n.º 007.306.301-02 e

C. I. n.º 629322 SSP/TO

DETENTOR

TESTEMUNHAS:

1. Paulo S. Marinho
RG/CPF: 02665871395

2. Aluana S. Almeida
RG/CPF: 009.253.663-29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE TOCANTINS



CATEGORIA
 CONTADOR
 NOME
 JERRY LEMOS CARNEIRO

Nº DO REGISTRO
 TO-00408370-0

FILIAÇÃO
 JOSE DE MAGALHAES CARNEIRO
 EDNICE GOMES CARNEIRO
 JERRY LEMOS CARNEIRO



ASSINATURA DO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIABA - MA
 Fls. nº: 7470
 Proc. nº: 061101/2019
 Rubrica: *[Handwritten Signature]*

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
15/02/1988	BRASILEIRA	ARAGUAINA-TO
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
30/07/2008	007.308.301-02	829322 SSP-TO
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITPAC INET TOCANT PRES ANTONIO CARLOS/TO	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
 29/12/2010

Vânia Labres da Silva
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 Av. 32 - ACSYNE 12 (116) - LOTE 05 (19) - PALMAS - TO - FONE: (63) 3245-5270
 Consulte o selo: www.ijto.jus.br

Selo nº 126433AAB277462-IKI

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé. *1017*Palmas, 13 de março de 2020. Custas: R\$2,53, TFJ: R\$0,71. FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,13 - Valdenice Alves Guedes - Escrevente.

[Handwritten Signature]

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EXERCIÇO OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CARTÓRIO ACAIABA
EM BRANCO
1º TABELIONATO

CARTÓRIO ACAIABA
EM BRANCO
1º TABELIONATO